CIRCULAR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO GUARULHOS E REGIÃO

Srs. Panificadores, Trabalhadores e Contadores.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS,

Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral de comum acordo, ajustaram a Convenção Coletiva com vigência para o período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de setembro de 2020 o percentual total de **2,46 %** (dois vírgula quarenta e seis por cento), em uma **única parcela,** descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2019

Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2019, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

b) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 maio 2019, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

c) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.05.2019 até 31.08. 2020.

d) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

Mês/ano	Reajuste
Maio 2019	2,4600
Junho 2019	2,2550
Julho 2019	2,0500
Agosto 2019	1,8450
Setembro 2019	1,6400
Outubro 2109	1,4350
Novembro 2019	1,2300
Dezembro 2019	1,0250
Janeiro 2020	0,8200
Fevereiro 2020	0,6150
Março 2020	0,4100
Abril 2020	0,2050

Para os empregados admitidos após 30/04/2020, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos vigentes, assim o reajustado á partir de 01/09/2020, assim como o Paradigma.

Diferenças do reajuste salarial, referentes a setembro de 2020 deverão ser pagas até o quinto dia útil de novembro de 2020.

II- SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de setembro 2.020, será de **R$ 1.447,44** (hum mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),

para setembro de 2020, por mês ou R$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos), por hora.

b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de maio de 2.019 será de **R$ 1.563,18** (hum mil quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), para setembro de 2.020, por mês ou R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), por hora.

Para até os primeiros noventa dias de contrato, o empregador poderá contratar trabalhador praticando o *"Piso Experimental"*, na seguinte forma, condições e valores:

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo experimental, a partir de 01 de setembro 2.020, será de **R$ 1.391,77** (hum mil trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), para setembro de 2.020, por mês ou R$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), por hora.

b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo experimental, a partir de 01 de setembro de 2.020 será de **R$ 1.503,05** (hum mil quinhentos e três reais e cinco centavos), para setembro de 2.020, por mês ou R$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos), por hora.

Após o curso de noventa dias, os salários do trabalhador devem passar a ser praticados no valor dos pisos normativos ordinários, previstos nas letras "a" e "b" desta clausula.

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

III- CESTA BASICA.

1-Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R$ 56,35** (cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a partir de 01/09/2020.

2-Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R$ 76,84** (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 01/09/2020.

3-Desconto de **R$ 2,97** (dois reais e noventa e sete centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica, a partir de 01/09/2020.

O Trabalhador que tiver faltas injustificadas ou 5 atrasos mensais ou 60" minutos no mês de atraso, perderá o direito ao recebimento do benefício.

IV - DIA DO PROFISSIONAL DE PANIFICAÇÃO.

As partes convencionam que em reconhecimento ao estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, excepcionalmente o "Dia do profissional de panificação" (dia do padeiro), não será exigível o pagamento na vigência da CCT 2020/2021.

V – REFEIÇÃO

Refeição, para quem não fornece refeição na empresa, vale refeição no importe de **R$ 15,37** (quinze reais e trinta e sete centavos), a partir de 01/09/2020.

Desconto R$ 0,31 (trinta e um centavos) por refeição, a partir de 01/09/2020; Relembramos que para empresas que servem refeição, será fornecida refeição; para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche; e para as empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão o vale refeição, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

VI - PLR.

Empresas com até 20 (vinte) empregados de **R$ 265,69** (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) em 2020;

Empresas a partir de 21 (vinte e um) até 35 (trinta e cinco) empregados de **R$ 381,93** (trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) em 2020;

Empresas acima de 36 (trinta e seis) empregados de **R$ 506,44** (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) em 2020.

Os Pagamentos serão divididos em duas parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil de outubro de 2020 e a segunda no 5º dia útil de abril de 2021.

Paragrafo único: Acordam os Sindicatos convenentes, que em reconhecimento ao estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, excepcionalmente não será exigível o pagamento da primeira parcela do PLR que venceria no quinto dia útil de outubro/2020 em nenhuma das faixas acima referidas, na vigência desta CCT 2020/2021, sendo exigível tão somente o pagamento da

segunda parcela equivalente a 50% de cada faixa acima elencada, a ser paga no quinto dia útil de abril de 2021.

VII – DO ABONO

As empresas pagarão um Abono no importe de **R$ 140,00** (cento e quarenta reais), até o dia 31/10/2020, para os admitidos antes de 31/05/2020, sendo que aos admitidos após 01/06/2020 será respeitada a proporcionalidade na forma abaixo:

a) Abono para os admitidos a partir de 01/06/2020 = **R$ 105,00**;
b) Abono para os admitidos a partir de 01/07/2020 = **R$ 70,00**;
c) Abono para os admitidos a partir de 01/08/2020 = **R$ 35,00**;

Os empregados admitidos após 31/08/2020 não farão jus ao abono acima especificado.

Os empregados que tiveram os seus contratos de trabalho suspensos no período de 01/05/2020 até 31/08/2020, terão deduzidos do abono o valor de R$ 35,00 para cada mês de suspensão de contrato, entendendo-se por mês a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII – Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho na forma anterior.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

SINDICATO DA IND. DE PANIFICAÇÃOE CONFEITARIA DE SÃO PAULO
RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIM. DE GUARULHOS E REGIÃO
PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA
Presidente